

AUTOR:

Prof. Soares

- **Servidor Público;**
- **Professor** da Plataforma Prof. Soares - Legislações Específicas, Direito Eleitoral, Direito Previdenciário e Direito Administrativo.
- Graduado em **Gestão Pública** pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR);
- Graduado em **Direito** pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI);
- Pós-Graduação em **Direito Público** pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI);
- Pós-Graduação em **Gestão e Direito de Trânsito** pela Centro Universitário Amparense – (UNIFIA);
- Pós-Graduação – **Advocacia no Regime Próprio de Previdência** pela Escola da Magistratura Federal do Paraná – (ESMAFE)
- Pós-Graduação em **Campanha Eleitoral - Direito Eleitoral** pelo Instituto IMADEC Ensino Jurídico;
- **Autor de Obras Jurídicas.**

1ª Edição – 2024

Fechamento da edição: 19/06/2024

Esta obra está assegurada pela **Lei nº 9.610/1998** que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, **sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.**

A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou **interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis;** caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, **o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.**

AMOSTRA

CONHEÇA NOSSO CURSO ON-LINE:

CURSO ON-LINE

PLATAFORMA PROFESSOR
— SOARES —

TSE
UNIFICADO

DISCIPLINA ISOLADA
DIREITO ELEITORAL

ANALISTA ADMINISTRATIVO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

PROF^o
SOARES

- | Acesso até um dia após a prova
- | Grupo no Whatsapp para repassar principais informações
- | Atualizado Pós-Edital
- | Bloco de questões no padrão da banca

professorsoares.com.br

SUMÁRIO

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.....	5
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE	8
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
JUÍZES ELEITORAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
JUNTAS ELEITORAIS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
LEI 9.096/95 – LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS.....	11
CONCEITO	11
CRIAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS	12
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
LEI 9.504/97 LEI DAS ELEIÇÕES	14
DISPOSIÇÕES GERAIS	14
COLIGAÇÕES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
REGISTRO DE CANDIDATURA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
SISTEMA ELETÔNICO DE VOTAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
RESOLUÇÃO Nº 23.659/21 ALISTAMENTO ELEITORAL.....	20
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO ELEITORAL	20
RESTRICÇÕES A DIREITOS POLÍTICOS	20
ALISTAMENTO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TRANSFERÊNCIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
REVISÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
SEGUNDA VIA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
TÍTULO ELEITORAL.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
REVISÃO DE ELEITORADO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
JUSTIFICAÇÃO DO NÃO COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
QUESTÕES COMENTADAS	23
GABARITO E COMENTÁRIOS	24

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Tópico 01 do Edital: 1 Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral). 1.1 Introdução. 1.2 Órgãos da justiça eleitoral. 1.2.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 1.2.2 Tribunais regionais eleitorais. 1.2.3 Juízes eleitorais e juntas eleitorais: composição, competências e atribuições. 1.3 Alistamento eleitoral: qualificação e inscrição, cancelamento e exclusão.

Segundo Clever Vasconcelos, a Justiça Eleitoral foi instituída no Brasil com o Código Eleitoral de 1932 e constitucionalizada em 1934, quando passou a conceder o voto às mulheres e estabelecer o sufrágio universal e secreto. Através desses normativos supracitados foi estabelecido o sistema de controle jurisdicional das eleições, ou seja, foi atribuído ao Poder Judiciário a responsabilidade pela organização das eleições.

A Justiça Eleitoral desempenha um papel indispensável para o funcionamento da democracia brasileira, conferindo legitimidade ao processo eleitoral. Sua natureza especializada apresenta peculiaridades marcantes, como a **atuação temporária dos magistrados eleitorais e a presença de órgãos colegiados na primeira instância**. A Justiça Eleitoral é, junto com a Justiça Militar e a Justiça do Trabalho, um ramo especializado, distinto da Justiça Comum. Apesar de estar dividida em Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) por estados, **sua característica federal permanece inalterada**. Nesse sentido, o Poder Judiciário pode ser dividido em ESTADUAL e FEDERAL, de modo que, a Constituição reservou aos Estados apenas os Juízes de Direito e os Tribunais de Justiça, portanto, os demais ramos do Poder Judiciário, inclusive o ELEITORAL, são considerados como ramos do **Poder Judiciário da União**. Portanto, a Justiça Eleitoral brasileira é um ramo especializado do **Poder Judiciário da União**, possuindo regras, competências e organização próprias.

Um elemento peculiar é a **periodicidade da investidura dos juízes**, estabelecendo um ciclo de dois anos para garantir a rotatividade e, assim, evitar a permanente proximidade do magistrado com o poder, preservando a imparcialidade de suas decisões em todos os níveis da Justiça Eleitoral.



Nesse sentido, a Constituição Federal determina:

São órgãos da Justiça Eleitoral:

- I - o Tribunal Superior Eleitoral;
- II - os Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - os Juizes Eleitorais;
- IV - as Juntas Eleitorais.

Explicando melhor: Na estrutura da Justiça Eleitoral **temos o TSE – Tribunal Superior Eleitoral como instância máxima, muito cuidado, pois não é o STF a instância máxima eleitoral**. Isso não quer dizer que o STF não pode julgar um processo eleitoral, mas ficará restrito a questões constitucionais. Logo em sequência, temos os Tribunais Regionais, em cada Estado e no Distrito Federal e por fim, na primeira instância temos 02 órgãos, os juizes eleitorais e as juntas eleitorais. Essa última característica é peculiar da justiça eleitoral, você pode observar no quadro acima que nos demais ramos do Poder Judiciário aparece apenas o Juiz como órgão, além disso, temos outra situação peculiar, aparece na primeira instância um órgão colegiado, pois as juntas eleitorais são formadas por 03 ou 05 membros. Normalmente no Poder Judiciário os órgãos colegiados estão na segunda instância e instâncias superiores.

A nossa Justiça Eleitoral é LINDA né! #Diferentona!

- Fiquem tranquilos, pois não esgotamos o conteúdo, fiz apenas uma introdução, mas tudo que foi citado acima será melhor detalhado nos próximos tópicos! Mas observe a quantidade de questões que podem ser resolvidas apenas com esse pequeno conhecimento prévio.

IMPORTANTE!



- Justiça Eleitoral faz parte do **Poder Judiciário da União**;
- **Instância máxima** eleitoral é o TSE - não é o STF;
- Na primeira instância temos **órgãos colegiados** - as juntas eleitorais são formadas por 03 ou 05 membros;
- Os órgãos da Justiça Eleitoral se submetem ao **princípio da periodicidade da investidura** das funções eleitorais, segundo o qual não há magistrados permanentemente investidos nas atribuições eleitorais, sendo elas exercidas temporariamente.

Questões de Fixação

01. CEBRASPE (CESPE) - AJ TSE/TSE/Administrativa/2007

Julgue o item:

As juntas eleitorais são órgãos colegiados de 2.^a instância da justiça eleitoral. Certo Errado

02 - FCC - JE TJMS/TJ MS/2010 - A Justiça Eleitoral brasileira

Faz parte do Poder Judiciário da União. Certo Errado

03. CEBRASPE (CESPE) - AJ TRE RS/TRE RS/Judiciária/2015

Julgue o item:

A justiça eleitoral dispõe de um quadro misto de magistrados: uma parte integra um quadro próprio permanente, enquanto a outra é originada, periodicamente, de outros órgãos judiciários. Certo Errado

Gabarito: 01 - errado/ 02 - certo / 03 - errado

Visto isso, vamos estudar cada órgão de forma separada e detalhada, analisando as normas da Constituição Federal e Código Eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

O TSE é o órgão de cúpula de Justiça Eleitoral Brasileira, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo território brasileiro. Possui competência JURISDICIONAL, ADMINISTRATIVA, CONSULTIVA e NORMATIVA. Além disso, o TSE é um órgão colegiado, composto de, no mínimo, 07 (sete) membros.

COMPOSIÇÃO

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) **três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;**

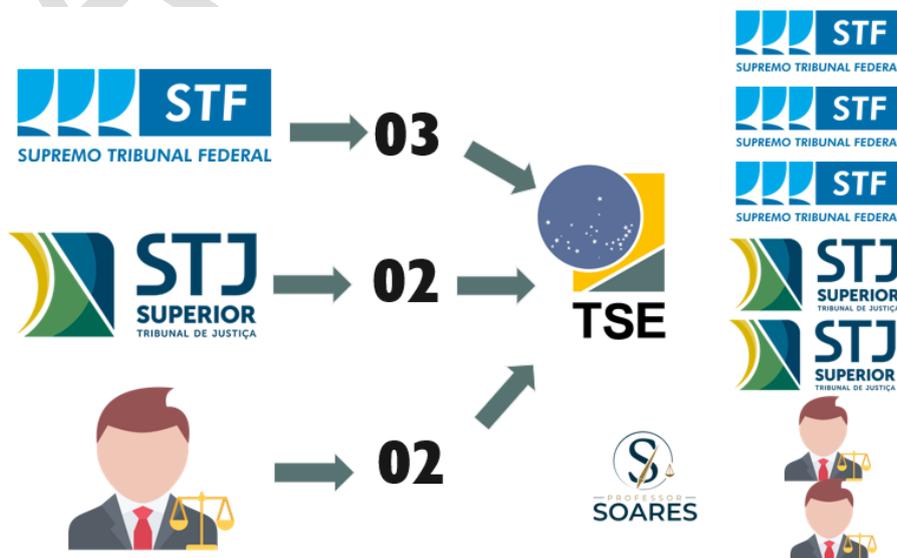
b) **dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;**

II - **por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, dos sete membros, **três são oriundos do Supremo Tribunal Federal**, escolhidos por meio de eleição secreta realizada entre ministros da Suprema Corte; **dois, do Superior Tribunal de Justiça**, também escolhidos por meio de eleição secreta realizada entre os seus ministros e **dois vindos da classe de juristas (advogados)**, nomeados pelo Presidente da República, após indicação do STF, dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada. Importante frisar, que serão eleitos SUPLENTEs na mesma quantidade e forma da escolha dos membros titulares.

- Professor Soares, a composição do TSE é toda de outros órgãos? Não existe carreira própria?

Essa é uma das características da Justiça Eleitoral: **não possuir quadro próprio de magistrados**, ou seja, seus juízes, tanto os juízes eleitorais, como os membros do TRE e TSE são oriundos de outros ramos do Poder Judiciário e de advogados. Observe no quadro abaixo a formação dos membros do TSE.



Sobre a cúpula diretiva do TSE a Constituição Federal determina: O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

07 MEMBROS	PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
03 STF	STF
02 STJ	CORREGEDOR
02 ADVOGADOS	STJ

Portanto, o PRESIDENTE do TSE será escolhido dentre os 03 ministros do STF, um deles será o PRESIDENTE. Da mesma forma, será feita a escolha do VICE-PRESIDENTE, dentre os 03 ministros oriundos do STF. Já o Corregedor Eleitoral, será escolhido dentre os 02 ministros do STJ.

- *Deixa eu ver se entendi, Professor:* Do STF vem 03 ministros, aí deles, um vai ser o presidente do TSE e outro vai ser Vice-Presidente, sobrando um ministro do STF sem função. Do STJ vem 02 ministros, desses será escolhido 01 para ser o corregedor do TSE, sobrando um também.

Exatamente dessa forma! Observe a questão abaixo:

CEBRASPE (CESPE) - TRE/GO - 2009 - Assinale a opção correta em relação aos tribunais e juízes eleitorais.

O TSE elegerá seu presidente e seu vice-presidente entre os ministros do STF, e o Corregedor Eleitoral entre os ministros do STJ. Certo Errado

Gabarito: Certo

Ainda no tocante a composição do TSE, é relevante mencionar duas regras, a primeira é aplicada para todos os membros, já a segunda é a aplicada apenas para os advogados. Nesse sentido:

Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que **tenham entre si parentesco**, ainda que por afinidade, **até o quarto grau**, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último. Imaginem a seguinte situação: Flávio é ministro do STF e foi escolhido para o TSE. Rose é advogada, cônjuge de Flávio e, também, foi escolhida para o TSE, sendo nomeada por último. Nesse caso, como possuem parentesco entre si, os dois não podem ser nomeados simultaneamente ao TSE, sendo excluído o último nomeado, no nosso exemplo, a advogada Rose.

CEBRASPE (CESPE) - TJ/PR - 2019 - A respeito da organização judiciária eleitoral, assinale a opção correta.

É vedada a nomeação, para o TSE, de cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau. Certo Errado

Gabarito: Certo

Para a classe de juristas, **a nomeação não poderá recair em cidadão:**

- **que ocupe cargo público de que seja demissível *ad nutum*;**

Exemplo: Um advogado que ocupe um cargo em comissão, de ministro de Estado ou secretário estadual, nesse caso, ele não poderá ser nomeado Ministro do TSE.

- **que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou**

Exemplo: Advogado que possui uma empresa que recebeu privilégios fiscais da Administração Pública, por conta disso, ele não poderá ser nomeado Ministro do TSE. Importante destacar que não é qualquer empresa, já que, a maioria dos advogados possuem empresas (escritórios), a proibição é para aqueles advogados são sócios ou que possuem empresas que receberam SUBVENÇÃO, PRIVILÉGIO OU ISENÇÃO em virtude de contrato com a Administração Pública.

- **que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.**

Exemplo: Essa bem mais simples de compreender, um advogado que esteja ocupando um mandato eletivo, em qualquer das esferas de governo, não poderá ser Ministro do TSE.

AMOSTRA

LEI 9.096/95 – LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Tópico 3 do Edital: Lei nº 9.096/1995 e suas alterações. 3.1
Disposições preliminares. 3.2 Filiação partidária.

CONCEITO

Os partidos políticos podem ser entendidos como um **grupo de indivíduos que compartilham a mesma ideologia política**, atuando de maneira conjunta e organizada, com o objetivo de conquistar e manter o poder político no Estado. No Brasil, **é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos**, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana.

IMPORTANTE!

O partido político, **pessoa jurídica de direito privado**, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Bate-papo com Soarinho!



- Professor Soares, os Partidos Políticos são de Direito Privado?



- Sim, a criação dos Partidos Políticos, possui como base a legislação Civil.



- Para a prova, o que isso significa?



- Pelo fato de possuir a personalidade jurídica de Direito Privado, os Partidos Políticos não gozam de prerrogativas asseguradas para Administração Direta e Autarquias. Além disso, o partido político não se equipara às entidades paraestatais.

Em decorrência da sua natureza jurídica de Direito Privado, é assegurada, ao partido político, **autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, bem como** o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios. Além disso, é assegurada aos candidatos, partidos políticos e coligações autonomia para definir o cronograma das atividades eleitorais de campanha e executá-lo em qualquer dia e horário, observados os limites estabelecidos em lei.

Vale destacar, que os Partidos Políticos, mesmo sendo Pessoas Jurídicas de Direito Privado, devem respeitar alguns preceitos estabelecidos na Legislação, sendo eles:

Esta obra está assegurada pela **Lei nº 9.610/1998** que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, **sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.**

- I - caráter **nacional**;
- II - **proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros** ou de subordinação a estes;
- III - **prestação de contas à Justiça Eleitoral**;
- IV - funcionamento parlamentar de acordo **com a lei**.

Aprofundamento da Matéria

A lei dos Partidos Políticos (Art. 1º, §3º) determina que o prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos poderá ser de até 8 (oito) anos. No entanto, o STF **declarou inconstitucional esse parágrafo 3º, com efeitos a partir de janeiro de 2023**. A Suprema Corte entendeu como “exagerado” – não razoável - o prazo de até oito anos para a vigência de uma comissão partidária tida como provisória.

Questões de Fixação

01. O partido político, pessoa jurídica de direito privado, equiparado à entidade paraestatal, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo. Certo Errado
02. A partir da edição da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) e da alteração do Código Civil Brasileiro pela Lei nº 10.825/2003, os partidos políticos são considerados pessoas jurídicas de direito privado; todavia, sendo relevante seu papel no Estado Democrático de Direito, os partidos políticos ocupam posição de destaque no campo do Direito Eleitoral. Certo Errado
03. O partido político é pessoa jurídica de direito privado, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Certo Errado

Gabarito: 01 - Errado / 02 - Certo / 03 - Certo

CRIAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

O Partido Político é criado com base na Legislação Civil e deve seguir o seguinte regramento:

1º - Criação ESTATUTO e PROGRAMA DO PARTIDO;

É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

2º - Registro no Cartório – Personalidade Jurídica.

O partido político adquire sua personalidade jurídica com o registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

Esta obra está assegurada pela [Lei nº 9.610/1998](#) que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.

AMOSTRA

LEI 9.504/97

LEI DAS ELEIÇÕES

Tópico 02 do Edital: Lei nº 9.504/1997 e suas alterações. 2.1 Disposições gerais. 2.2 Coligações. 2.3 Convenções para escolha de candidatos. 2.4 Registro de candidatos. 2.5 Sistema eletrônico de votação e totalização dos votos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de iniciar os estudos da Lei das Eleições, é necessário que você compreenda os dois sistemas eleitorais adotados no Brasil. Você já deve ter se perguntado por que um vereador com menos votos foi eleito e outro com mais votos não conseguiu ser eleito, da mesma forma acontece com eleição para deputados. Isso se dá por conta do sistema eleitoral utilizado.

SISTEMA MAJORITÁRIO

O primeiro sistema a ser estudado é o majoritário, ele é utilizado para eleições do Poder Executivo (Presidente da República, Governador, Prefeito e respectivos Vices) e para o Senado Federal. Por esse sistema, em tese, **considera-se eleito quem obtiver a maior quantidade de votos**. Esse sistema pode ser dividido em **simples e absoluto**.

SISTEMA MAJORITÁRIO SIMPLES

No sistema majoritário simples ou relativo, utilizado para eleições para Senador e Prefeito (Vice-Prefeito) de cidades **com menos de 200.000 eleitores**, não existe a possibilidade de um segundo turno. Será eleito o candidato que alcançar a maioria simples dos votos válidos, ou seja, aquele que receber a maior quantidade de votos na eleição, desconsiderando os votos brancos e nulos.

CUIDADO! O que vai definir se o sistema majoritário será simples ou absoluto será a quantidade de ELEITORES e não de HABITANTES. Muito cuidado! Na prova eles podem trocar eleitores por habitantes, conforme a questão abaixo:

VUNESP – 2019 - A respeito dos sistemas eleitorais, assinale a alternativa correta.

O sistema majoritário simples é adotado nas eleições para Senador e Prefeito em municípios com menos de 200 mil habitantes. Certo Errado

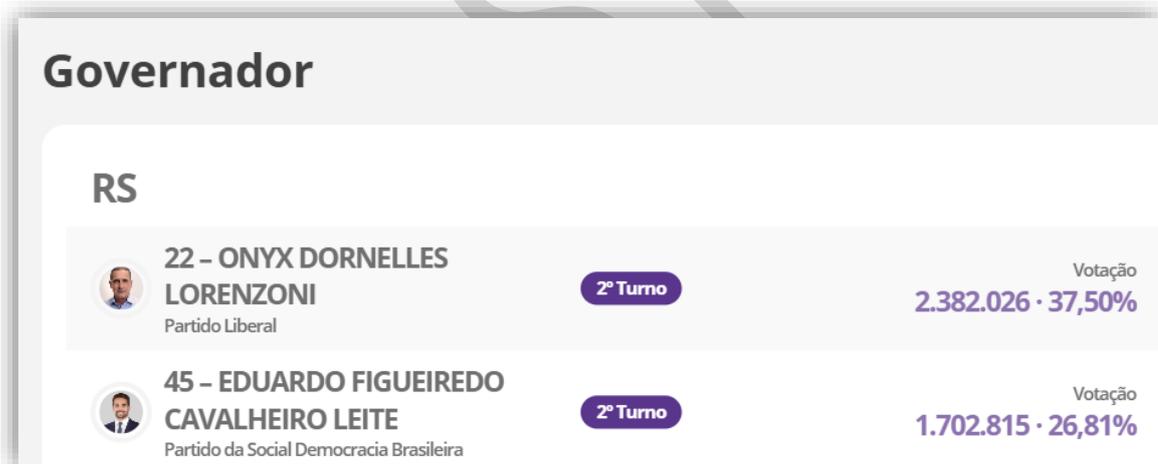
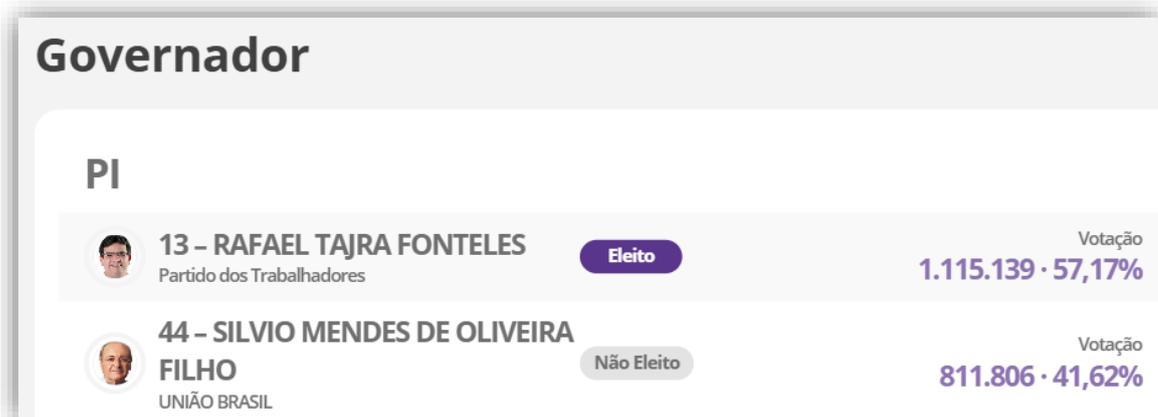
Gabarito: Errado

SISTEMA MAJORITÁRIO ABSOLUTO

Esta obra está assegurada pela [Lei nº 9.610/1998](#) que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.

Segundo Francisco Dirceu, por esse sistema, só pode ser eleito em primeiro turno se o candidato obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. Não havendo maioria absoluta, os dois mais votados disputarão nova eleição. Esse sistema é utilizado para as eleições de Presidente da República, Governador, Prefeito e seus respectivos vices em municípios com mais de 200.000 eleitores.

Vamos entender, observe os 02 exemplos abaixo:



Para ser eleito em 1º turno pelo sistema majoritário absoluto é necessário que o candidato alcance 50% dos votos + 1 (Maioria Absoluta), dessa forma, no primeiro exemplo o candidato conseguiu 57,17% dos votos portanto, já sendo eleito em 1º turno. Já no segundo exemplo, nenhum dos candidatos conseguiram alcançar a maioria absoluta no 1º turno, portanto, os dois mais votados foram para o segundo turno.

IMPORTANTE!

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, bem como do Governador e do Vice-governador e de Prefeito e Vice-Prefeito em municípios com mais de 200.000 eleitores, **realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno**, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Nesse sentido, determina a Lei das Eleições, será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, **far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.**

Se, antes de realizado o segundo turno, **ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.** Se, na hipótese das regras anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Poderá participar das eleições o partido que, **até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral**, conforme o disposto em lei, e tenha, **até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição**, de acordo com o respectivo estatuto.

Lembram que os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no **Tribunal Superior Eleitoral?** Pois, para participar da eleição eles precisam registrar o estatuto no TSE até seis meses antes das eleições.

SISTEMA PROPORCIONAL

No Brasil, o sistema proporcional é aplicado nas eleições para os cargos de **Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador.** Diferentemente do sistema majoritário, o candidato mais votado em uma eleição para vereador, por exemplo, nem sempre será eleito, pois sua vitória dependerá de outros fatores, como o atingimento do quociente eleitoral pelo partido ao qual está filiado.

IMPORTANTE!



As bancas costumam afirmar que o sistema proporcional é aplicado para os cargos do PODER LEGISLATIVO! **ERRADO!!!**

O cargo de Senador faz parte do Poder Legislativo, mas utiliza o sistema **MAJORITÁRIO!**

Esse assunto, você só aprende com exemplos, por isso vamos exemplificar:

CANDIDATO	VOTOS	PARTIDO
A	150	X
B	100	Z
C	50	X
D	350	Z
E	700	W
F	50	W

CANDIDATO		
1º	E	700
2º	D	350
3º	A	150
4º	B	100
5º	F	50
6º	C	50

Vamos supor que são 04 vagas, no sistema majoritário estariam eleitos os candidatos E, D e A. No entanto, no sistema proporcional, necessitamos analisar os votos dos partidos para calcular o quociente eleitoral e quociente partidário.

O quociente eleitoral pode ser entendido como a quantidade de votos necessários, a ser obtida pelo partido político, a fim de que consiga preencher uma vaga (no mínimo) de Deputado ou Vereador em disputa nas eleições. O Código Eleitoral brasileiro, em seu art. 106, dispõe que o quociente eleitoral é determinado “dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior”.

Exemplo: Determinado Município possui 15 vagas de vereadores e na eleição tiverem 75.000 votos válidos. Fazendo a divisão dos votos válidos pelas vagas, obtivemos que o QE (quociente eleitoral) é 5.000.

Calculado o QE, agora vamos calcular o Quociente Partidário para saber quantas vagas cada partido terá direito. O art. 107 do Código Eleitoral, dispõe que “determina-se para cada partido o **quociente partidário** dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração”.

PARTIDO X	PARTIDO W	PARTIDO Z
150	700	350
50	50	100
TOTAL - 200	TOTAL - 750	TOTAL - 450

$$QPX = \frac{200}{350} = 0,57$$

$$QPW = \frac{750}{350} = 2,14$$

$$QPZ = \frac{450}{350} = 1,28$$

Observe que nesse momento estamos analisando dos votos que o partido obteve, o partido W tinha os candidatos E e F, por isso foram computados os votos dos dois, além disso, ainda é possível que exista o “voto de legenda” que são os votos computados para o partido. Nesse “voto de legenda” a pessoa vota apenas no partido, por exemplo, você pode nas eleições de vereador desse ano e digitar apenas os dois primeiros números do partido e confirmar, aquele voto será computado para o partido e servirá para o cálculo do quociente partidário. Nas eleições proporcionais, contam-se como **válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias**.

Visto isso, analisamos de forma bem didática, pois são cálculos complexos, mas o importante é você entender o conceito, por isso simplifiquei e busquei ser o mais objetivo possível. Pois para chegar a um cálculo desse, passaríamos por muitos detalhes. Percebemos, então, que o partido W possui direito a 2 vagas e o partido Z a uma vaga, já o partido X não possui direito a nenhuma vaga, pois não atingiu o quociente partidário, por conta disso, o resultado dessa eleição seria esse:

CANDIDATO		
1º	E	700
2º	D	350
3º	A	150
4º	B	100
5º	F	50
6º	C	50

Teríamos como eleitos os candidatos E, D e F. O último candidato mesmo com menos votos que os candidatos A e B, mas por conta da votação que o partido obteve conseguiu ser eleito.

Questões de Fixação

A respeito do sistema eleitoral brasileiro, analise as proposições abaixo.

01. Nas eleições pelo sistema proporcional o quociente eleitoral é determinado dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral. Certo Errado
02. Os votos em branco e nulos não são computados para a determinação do quociente eleitoral. Certo Errado
03. O quociente partidário é obtido para cada partido por meio de uma operação em que se divide pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda. Certo Errado

A respeito dos sistemas eleitorais, assinale a alternativa correta.

04. Para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, Prefeito Municipal e Senador adotou-se o sistema majoritário, segundo o qual sempre haverá dois turnos de votação para a definição do candidato eleito. Certo Errado
05. Os membros do Poder Legislativo são eleitos por meio do sistema proporcional. Certo Errado

Gabarito: 01 - Certo / 02 - Certo / 03 - Certo / 04 - Errado / 05 - Errado

Certo

RESOLUÇÃO Nº 23.659/21

ALISTAMENTO ELEITORAL

Tópico 04 do Edital: 4 Resolução do TSE nº 21.538/2003. 4.1 Alistamento eleitoral. 4.2 Transferência de domicílio eleitoral. 4.3 Segunda via da inscrição. 4.4 Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco. 4.5 Formulário de atualização da situação do eleitor. 4.6 Título eleitoral. 4.7 Acesso às informações constantes do cadastro. 4.8 Restrição de direitos políticos. 4.9 Revisão do eleitorado. 4.10 Justificação do não comparecimento à eleição

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO ELEITORAL

O acesso a informações constantes do Cadastro Eleitoral por instituições públicas e privadas e por pessoas físicas se dará conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados e a resolução do Tribunal Superior Eleitoral que tratar do acesso a dados constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral**. Os tribunais eleitorais estabelecerão metodologia segura de acesso de dados, com o objetivo de garantir que não ocorra de forma indevida.

A Corregedoria-Geral Eleitoral editará provimento estabelecendo níveis de acesso aos dados do Cadastro Eleitoral por servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores, em conformidade com a Política de Segurança da Informação editada pelo Tribunal Superior Eleitoral. O provimento artigo definirá as funcionalidades que estarão disponíveis em perfil específico de acesso ao sistema de gestão do Cadastro Eleitoral a ser concedido a profissionais contratados como apoio administrativo na coleta de dados biométricos.

RESTRIÇÕES A DIREITOS POLÍTICOS

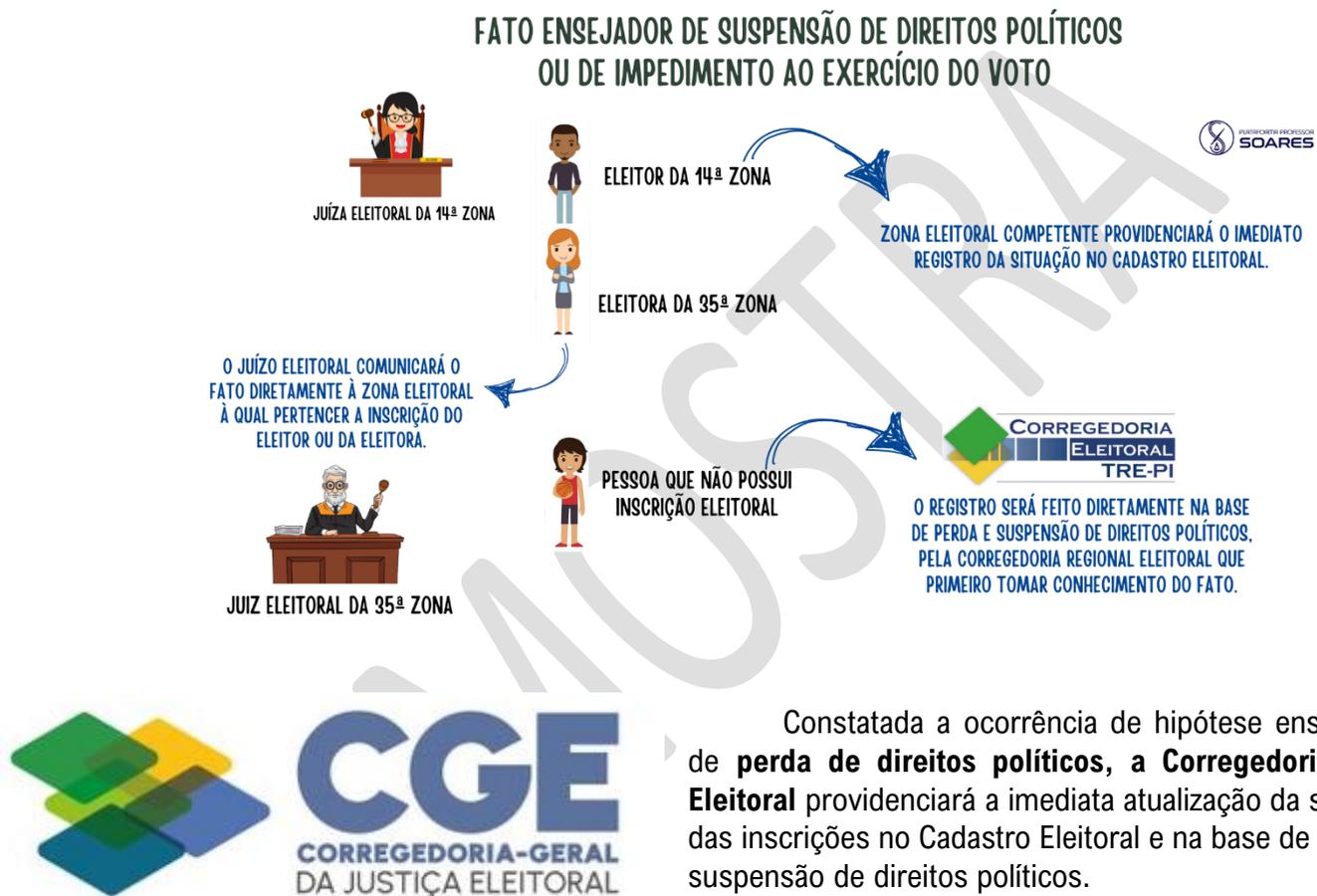
O Artigo 15 da Constituição Federal determina: é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37,

Esta obra está assegurada pela [Lei nº 9.610/1998](#) que regula os direitos autorais dos autores de obra no Brasil, sendo proibida, sob pena de sanção, sua reprodução parcial ou total.

Dessa forma, **tomando conhecimento de fato ensejador de suspensão de direitos políticos ou de impedimento ao exercício do voto**, a **zona eleitoral** competente providenciará o imediato registro da situação no Cadastro Eleitoral. Quando não for de sua competência realizar a anotação, **o juízo eleitoral comunicará o fato diretamente à zona eleitoral à qual pertencer a inscrição do eleitor ou da eleitora.**

Tratando-se de pessoa que não possui inscrição eleitoral, o registro será feito diretamente na base de perda e suspensão de direitos políticos, **pela corregedoria regional eleitoral** que primeiro tomar conhecimento do fato.



Constatada a ocorrência de hipótese ensejadora de **perda de direitos políticos**, a **Corregedoria-Geral Eleitoral** providenciará a imediata atualização da situação das inscrições no Cadastro Eleitoral e na base de perda e suspensão de direitos políticos.

CUIDADO! Quando a situação for de **SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS** ou **SITUAÇÃO QUE IMPEDE O EXERCÍCIO DO VOTO**, será feito o cadastro na base pelo **JUIZ ELEITORAL** ou **PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**. Todavia, quando for situação de **PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS** a inscrição será feita pela **CORREGEDORIA GERAL ELEITORAL**.

A regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos **somente será possível mediante a comprovação de haver cessado o impedimento**. Para regularização, a pessoa interessada deverá preencher requerimento e instruir o pedido com declaração de situação de direitos políticos e documentação comprobatória de sua alegação. A regularização de inscrição envolvida em

coincidência com a de pessoa que perdeu ou está com seus direitos políticos suspensos **somente será feita mediante a comprovação de tratar-se de eleitor diverso.**

Comprovada a cessação do impedimento, **será comandado o código ASE próprio e/ou inativado(s), quando for o caso, o(s) registro(s) correspondente(s) na base de perda e suspensão de direitos políticos.**

Regularizada a inscrição eleitoral, o juízo eleitoral, verificando que os dados biométricos ainda não constam de banco de dados da Justiça Eleitoral, **notificará a pessoa interessada para comparecimento ao cartório, visando à coleta de fotografia, impressão digital e assinatura digitalizada.**



DOCUMENTOS

São considerados **documentos comprobatórios** de reaquisição ou restabelecimento de direitos políticos:

I - nos casos de **perda:**

- a) decreto ou portaria;
- b) comunicação do Ministério da Justiça;

II - nos casos de **suspensão:**

a) para condenados: sentença judicial, certidão do juízo competente ou outro documento que comprove o cumprimento ou a extinção da pena ou sanção imposta, independentemente da reparação de danos;

b) para conscritos ou pessoas que se recusaram à prestação do serviço militar obrigatório: Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva ou similares.

IMPORTANTE! As ocorrências de fatos e decisões que, nos termos da legislação eleitoral, **constituam, em tese, hipótese de incidência de inelegibilidade** a ser examinada em registro de candidatura **serão registradas no Cadastro Eleitoral** pelo juízo da zona eleitoral à qual pertencer a inscrição do eleitor ou da eleitora.

O registro o será feito por comando próprio que não ensejará óbice à expedição de certidão de quitação ou relativa a regularidade das obrigações eleitorais.

A mera inclusão da informação no Cadastro Eleitoral não equivale à declaração de inelegibilidade. Estamos diante de uma situação, que em tese, pode ser hipótese de inelegibilidade, por conta disso, será registrada no Cadastro Eleitoral, para depois ser examinada. Após essa análise pode ser confirmada ou não a hipótese de inelegibilidade. Por conta disso, a mera inclusão da informação no Cadastro Eleitoral não equivale à declaração de inelegibilidade.

Questões Comentadas



01. CESPE / CEBRASPE - PC/AL – 2023 - Acerca do federalismo, dos direitos fundamentais e dos diretos políticos, julgue o item a seguir.

Segundo a regra que impõe a fidelidade partidária, qualquer representante eleito ao Poder Legislativo que se desfiliar de seu partido político deverá perder o mandato, embora isso não o torne inelegível na eleição subsequente. Certo Errado

02. CESPE / CEBRASPE - SEE/PE - Considerando os direitos políticos e as regras constitucionais relativas aos servidores públicos, julgue o item seguinte.

Caso um candidato ao cargo de presidente da República não se identifique com a ideologia de um dos partidos políticos existentes no Brasil, ele pode lançar candidatura avulsa, ou seja, independentemente de filiação partidária. Certo Errado

03. CESPE / CEBRASPE - TRE/TO - Em decorrência do fato de divergir constantemente, na sua atividade parlamentar, das orientações da liderança do seu partido e da direção partidária, um deputado federal cogita a hipótese de mudar de partido. Antes de tomar sua decisão, o deputado resolveu consultar um advogado. Nessa situação, o advogado deverá informar ao deputado que, à luz da legislação pertinente.

O detentor de cargo eletivo tem liberdade para mudar de partido nos trinta dias anteriores ao fim do prazo de filiação exigido para concorrer à eleição ao término do seu mandato. Certo Errado

04. CESPE / CEBRASPE - TRE/TO Em decorrência do fato de divergir constantemente, na sua atividade parlamentar, das orientações da liderança do seu partido e da direção partidária, um deputado federal cogita a hipótese de mudar de partido. Antes de tomar sua decisão, o deputado resolveu consultar um advogado. Nessa situação, o advogado deverá informar ao deputado que, à luz da legislação pertinente.

O detentor de mandato eletivo que requerer sua desfiliação do partido político pelo qual tenha sido eleito perderá o mandato em qualquer hipótese. Certo Errado

05. CESPE / CEBRASPE - TRE/TO Em decorrência do fato de divergir constantemente, na sua atividade parlamentar, das orientações da liderança do seu partido e da direção partidária, um deputado federal cogita a hipótese de mudar de partido. Antes de tomar sua decisão, o deputado resolveu consultar um advogado. Nessa situação, o advogado deverá informar ao deputado que, à luz da legislação pertinente.

A aplicação de penalidades ao detentor de mandato eletivo por não cumprimento de orientações partidárias não é autorizada. Certo Errado

GABARITO E COMENTÁRIOS

01. Errado. Segundo a Súmula TSE nº 67 - A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário. A questão determinou que qualquer representante eleito ao Poder Legislativo perderia o cargo em caso de desfiliação. Todavia, encontramos o erro, pois o cargo de Senador, faz parte do Poder Legislativo, mas é eleito pelo sistema majoritário. Portanto, a regra da infidelidade partidária não se aplica para qualquer representante eleito ao Poder Legislativo.

02. Errado. Não se admite candidatura avulsa no Brasil. A filiação partidária é um dos requisitos de elegibilidade.

03. Certo. Esse período de 30 dias é chamado de Janela Partidária, aberta somente em anos eleitorais, a janela partidária é o período de 30 dias em que as pessoas que detêm mandatos eletivos obtidos em pleitos proporcionais – como vereadores, por exemplo – podem mudar de legenda sem perder o cargo. Consideram-se **justa causa** para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I – mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II – grave discriminação política pessoal;

III – mudança de partido efetuada durante o período de 30 trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente. (JANELA PARTIDÁRIA)

04. Errado. Segundo a Súmula TSE nº 67 - A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário. Portanto, o Presidente da República, Governador, Prefeito e Senador, por exemplo, podem realizar a desfiliação e não perderam seus mandatos. Exemplo: Em 2018, Bolsonaro foi eleito Presidente da República pelo PSL, após eleito em 2019 ele fez a desfiliação e passou grande parte do mandato sem partido, realizando, posteriormente, a filiação ao PL para concorrer as eleições de 2022.

05. Errado. O partido político possui autonomia para estabelecer seu estatuto e normas internas, desde que respeite os preceitos legais. É plenamente possível, que um partido estabelece penalidade, como advertência ou multa, para o detentor de mandato eletivo por não cumprir as orientações partidárias. Exemplo: Em algumas votações sérias, o partido orienta que todos os deputados sigam uma determinada orientação, aqueles que forem contrários, podem sofrer penalidades, caso previstas no estatuto do partido.

06. Errado. A fusão, extinção ou incorporação do seu partido de origem não constituem justa para o candidato se desfiliar de seu partido sem que ocasione a perda de seu mandato. Somente seria justa causa, se ela fusão ou incorporação resultasse em mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação política pessoal.

07. Errado. Consideram-se **justa causa** para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I - **mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;**

II - grave discriminação política pessoal; e